



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER CGIM**

*Processo: 44/2018/FMS - CPL*

*Pregão Presencial: 12/2018*

***Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial, menor preço por item para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização em geral, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.***

**RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 12/2018, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização em geral, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará***, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de licitação (fls. 002); termo de compromisso e responsabilidade (fls. 003); relatório de cotação de preços (fls. 006/013); solicitação de despesa (fls. 014); termo de referência (fls. 015/025); termo de autorização da autoridade competente (fls. 026); autuação do processo licitatório (fls. 027); Decreto nº 912/2017 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio; Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás – PA; Decreto nº 691/2013 – Regulamenta o Pregão no município de Canaã dos Carajás; Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto nº 686/2013 (fls. 028/045); Minuta de Edital e Anexos (fls. 046/097); despacho de encaminhamento dos autos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

assessoria jurídica para análise e parecer (fls. 098) e Parecer Jurídico (fls. 099/105).

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

**OBJETO DE ANÁLISE**

Cumpra aclarar que a análise neste parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória, ora em análise, vale aclarar que a Lei nº 10.520/2002 dispõe que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Assim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

VI – Condições de pagamento;

VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;

VIII – Sanções para o caso de inadimplemento e

IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Pelo exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital e seus anexos seguem os preceitos legais que regem a matéria, **opino pelo prosseguimento do processo licitatório** em seus ulteriores atos.

Salvo melhor entendimento,

É o Parecer.

Canaã dos Carajás, 05 de abril de 2018.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**